SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000025-49.2018.8.26.0233

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Contratos Bancários

Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A

Requerido: Planalto Caldeiraria e Estrutura Metálica Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Nos termos do art. 725, VIII do CPC, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes a fls. 01/07, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016.

Não são devidas custas remanescentes, pois o acordo foi firmado antes da sentença (art. 90, §3°, do CPC).

Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta sentença, a Serventia, após a publicação, deverá certificar o trânsito em julgado.

Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 19 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA